



LEI Nº 357/2025

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias do Município de Jucati e dá outras providências.

O EXMO. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCATI, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Egrégio Poder Legislativo aprovou em seções plenárias nos dias 29 de Janeiro e 04 de Fevereiro do corrente ano, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e de endemias do Município de Jucati para o valor de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) mensais.

Art. 2º O valor mencionado no Art. 1º não poderá ter qualquer vinculação com o salário mínimo nacional, sendo atualizado de acordo com os critérios estabelecidos em lei municipal específica.

Art. 3º O reajuste concedido por esta Lei terá efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos conforme disposto no Art. 3º.

Gabinete do Prefeito, 12 de fevereiro de 2025.

Clelson Luis Aparecido de Melo Prefeito







